



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.106/2020

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 01/2020**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º:- O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de Estrela d'Oeste/SP, eleito para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2021, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal, fixado conforme o seguinte valor:-

I – O exercente de mandato de **VEREADOR** perceberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 3.177,07 (três mil, cento e setenta e sete reais, sete centavos)**

§ 1º:- O subsídio será devido pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno.

§ 2º:- Em nenhuma hipótese haverá pagamento de subsídios decorrentes de sessão extraordinária.

Artigo 2º:- O **VEREADOR PRESIDENTE**, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá, mensalmente, o subsídio de **R\$ 4.141,00 (quatro mil, cento e quarenta e um reais)**.

Artigo 3º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 4º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

M

P

M. SP



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 8º.- Os orçamentos do Poder Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de outubro de 2020.


André Pelarin

Presidente da Câmara


Pedro Caluz da Silva
1º Secretário


Miguel Marques
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.


Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

ESTRELA D'OESTE